

Processo: 0122/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 24

Edital de Pregão Presencial

A Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG através do Pregoeiro(a) ao final assinado, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO - na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas, inclusive municipais, aplicáveis à espécie, conforme descrição abaixo:

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica, objetivando o adequado acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, na apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF

Credenciamento: 07/06/2017 às 13:00 horas.

Recebimento, abertura dos envelopes e julgamento da proposta: 07/06/2017 às 13:30 horas.

Endereço: Praça Duque de Caxias

Outras informações e meios de contato estão dispostos no Anexo II deste Edital.

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes e pertinentes com o objeto licitado, que estejam cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal ou que o façam no prazo e forma legal, e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos;

1.2 - As Microempresas - **ME** e as Empresas de Pequeno Porte - **EPP** será concedido o tratamento diferenciado, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações e as normas municipais, conforme dispuser o Anexo II, deste Edital;

1.2.1 - As microempresas - MEs ou empresas de pequeno porte - EPPs participantes deste processo e que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital;

1.2.2 - Caso a microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP não apresente a declaração anexada a Carta de Credenciamento, como na forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como tácita renúncia aos benefícios da LC nº 123/2006 e posteriores alterações;

1.2.3 - As condições do tratamento diferenciado à ME e/ou EPP para atender a obrigatoriedade ou condicionantes previstas no art. 47 da LC nº 123/2006 e alterações posteriores, no que couber, estão explicitadas e dispostas no Anexo II deste Edital;

1.2.4 - Não será admitida a participação nesta licitação a empresa:

1.2.4.1 - concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

1.2.4.2 - que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e/ou que esteja impedida de licitar e contratar com o Poder Público;

1.2.4.3 - que esteja reunida em consórcio ou coligação, e cujos sócios ou diretores pertençam a mais de uma firma licitante, simultaneamente;

1.2.4.4 - o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; o servidor ou dirigente do órgão licitador.

1.3 - As empresas para participarem deste certame deverão estar adimplentes com o fisco Federal e Estadual, e também Municipal da sede da Licitante;

1.4 - A documentação exigida para participar nesta licitação e que deverá ser apresentada como condição para habilitação está relacionada no Anexo II deste Edital;

1.5 - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas pela licitante são de sua inteira e exclusiva responsabilidade que, pelo descumprimento de alguma exigência ou informações prestadas de forma incorreta, imprecisa e/ou falsa, sujeitar-se-á aplicação das penalidades cabíveis.

2 - DO ACESSO AO EDITAL

2.1 - Este Edital e seus Anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG, com endereço eletrônico inserido no Anexo II deste Edital. Poderão também ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação a Gerência de Licitações, Compras e Contratos.

2.1.1 - O Edital, e seus Anexos também poderão ser retirados na Gerência de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG no horário comercial, até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme disposto no preâmbulo deste Edital, ao custo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha para cobrir as despesas com as cópias reprográficas.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - No horário previsto, o representante da Licitante deverá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro(a) identificando-se com a carteira de identidade ou outro documento equivalente como exigido neste Edital e Anexo II, bem ainda a Carta de Credenciamento com fim específico, de forma a lhe garantir a participação no certame e para a formulação de lances verbais, bem como praticar todos os atos inerentes ao presente processo, bem como para responder, total e integralmente por sua representada;

3.1.1 - A Carta de Credenciamento deverá estar conforme disposto no modelo do Anexo III deste Edital ou por instrumento público com poderes específicos, em original ou cópia autêntica, ou ainda através de procuração particular com firma do emissor reconhecida em cartório. No caso de procuração, com prazo de validade em vigor;

3.1.2 - Se o representante for o proprietário, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá estar acompanhado de cópia do Estatuto ou do Contrato Social e a última alteração onde, obrigatoriamente, estiver escrito os seus expressos poderes de representação como exige o Anexo III deste Edital. Documentos que passarão a integrar o presente processo;

3.1.3 - A Carta de Credenciamento - como modelo no Anexo III, ou a procuração, **deverá ser apresentada em separado**, isto é, **fora dos envelopes 1 e 2**;

3.1.4 - Iniciado o credenciamento, nenhum documento será autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou membro da Equipe de Apoio, ou ainda por qualquer servidor do órgão licitador;

3.1.5 - Caso haja interesse da ME e da EPP em receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, apresentar a declaração, conforme modelo do Anexo VIII, anexada à Carta de Credenciamento;

3.2 - Será indeferido o credenciamento de representante da Licitante que não estiver munido de documento de representação como exigido nos subitens anteriores, especialmente se não houver referência específica para prática dos atos inerentes a este processo licitatório.

3.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.4 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

3.4.1 - A licitante que tenha apresentado envelopes com proposta e não esteja devidamente representada e/ou credenciada terá sua proposta avaliada, porém não participará das rodadas de lances verbais.

3.5 - Após o regular credenciamento, a ausência do credenciado em qualquer momento da Sessão Pública importará na imediata exclusão da proponente por ele representada, salvo se a ausência ocorrer com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

3.6 - Ao encerrar o credenciamento, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a), **fora dos envelopes 1 e 2**, declaração, sob as penas da lei e do edital, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo

com o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

3.7 - Qualquer interessado poderá acompanhar a Sessão Pública sem se credenciar, porém não poderá fazer qualquer interferência, sob qualquer hipótese, para o bom e regular andamento dos trabalhos.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Do Envelope nº 01 " PROPOSTA DE PREÇOS" - Comercial

4.1.1 - O envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços, bem como os documentos a ela inerentes, especificamente solicitados nos Anexos I e II deste Edital, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - " PROPOSTA DE PREÇOS "
Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG
Processo nº 0122/2017 Pregão nº 24
PROPONENTE:.....

4.2 - Do Envelope nº 02 "DOCUMENTAÇÃO"

4.2.1 - O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação, documentação relacionada no Anexo II deste Edital, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 02 - " DOCUMENTAÇÃO "
Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG
Processo nº 0122/2017 Pregão nº 24
PROPONENTE:.....

4.3 - Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio no início da Sessão Pública ou protocolizados anteriormente na Gerência de Licitações, Compras e Contratos.

4.4 - O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por envelopes enviados pelos Correios ou protocolizados em departamento administrativo diverso da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, no que se refere ao cumprimento de prazo para a data e horário especificados para a realização da Sessão Pública.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - (Comercial)

5.1 - A Proposta de Preços deverá indicar o (s) lote (s) ofertado(s) e/ou itens, conforme dispuser os Anexos I e II deste Edital observadas as exigências estabelecidas neste instrumento, com os respectivos preços ou percentuais, conforme dispuser a exigência dos referidos anexos.

5.1.1 - Quando a prestação dos serviços envolver o fornecimento de produtos, os preços deverão ser apresentados em separado, ou seja, preço dos serviços e preços dos produtos, conforme dispuser os Anexos I e II deste Edital.

5.2 - A Proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, se possível em papel timbrado da licitante, pois não sendo em papel timbrado obriga-se carimbar ou identificar a proposta com o CNPJ da empresa, e ainda ser escrita em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, obrigatoriamente estar assinada pelo representante legal da Licitante, com rubrica em outras folhas conforme o caso, e devendo conter:

5.2.1 - Número do processo licitatório e da modalidade;

5.2.2 - Razão social, endereço e CNPJ; também nº do telefone e e-mail da licitante para contato;

5.2.3 - Especificação clara, completa e detalhada do(s) item (ns) e/ou lote(s) e/ou itens ofertado(s), como definido nos Anexos I e II deste Edital;

5.3 - O (s) preço (s) por item ou por lote deve (m) ser cotado (s) em moeda nacional, em algarismo, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso sejam apresentados preços com mais de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as duas primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;

5.3.1 - Se a proposta for apresentada em percentual de desconto também deverá obedecer as mesmas condições deste item.

5.4 - Somente será aceito um preço ou percentual de desconto ofertado, por item ou lote, conforme o caso;

5.5 - A Licitante poderá deixar de apresentar proposta de preço ou percentual de desconto para um ou mais itens ou lotes, se assim for especificado nos Anexos I e II deste Edital.

5.6 - A licitante deverá indicar o seu preço, computar neste todos os custos básicos diretos e indiretos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, bem com frete, combustível, embalagens e quaisquer outros para à plena e perfeita execução do fornecimento do objeto licitado durante a vigência do contrato ou compromisso firmado;

5.6.1 - Nas mesmas condições com o(s) percentual (ais) de desconto apresentado(s).

5.7 - Prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega dos envelopes estipulada no preâmbulo deste Edital.

5.8 - Os lances verbais serão dados considerando o valor unitário ou percentual de desconto para cada item ou lote, conforme estabelecido nos Anexos I e II.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - As Licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar no momento oportuno, a documentação conforme as exigências dispostas no Anexo II deste Edital;

6.1.1 - A ME ou EPP deverá apresentar a sua documentação como exigido no Anexo II deste Edital, observando as obrigações impostas para o recebimento dos benefícios da LC 123/2006;

6.1.2 - A ME ou EPP deverá apresentar obrigatoriamente a sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, ainda que com alguma pendência ou restrição, de modo a gozar dos benefícios da sua regularização, pois não fazendo esta apresentação obrigatória a levará a condição de inabilitada;

6.1.3 - A ME ou EPP que apresentar a sua regularidade fiscal com alguma pendência ou restrição terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a respectiva regularização;

6.1.4 - Os documentos listados no Anexo II do Edital, para fins de habilitação, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC da Prefeitura Municipal, desde que esteja em plena validade.

6.2 - O desatendimento em qualquer dos itens das exigências da "Documentação", se simplesmente formal, sem que interfira e preserve a competitividade do certame, bem como no sigilo das propostas e o interesse público, em ato fundamentado, poderá ser relevado pelo(a) Pregoeiro(a).

6.3 - As licitantes interessadas, que apresentarem seus documentos em cópia reprográfica para serem autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) deverão fazê-lo antes do horário determinado para início do credenciamento, pois no momento do credenciamento ou durante a Sessão Pública nenhum documento poderá ser autenticado.

6.3.1 - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

6.3.1.1 - Os documentos autenticados em outros Estados da Federação deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

6.4 - Os documentos apresentados, **sob pena de inabilitação**, deverão estar em nome da empresa licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e o endereço respectivo, observando-se que:

6.4.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.4.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.4.3 - se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, **simultaneamente**;

6.4.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5 - Qualquer documento incluído no processo licitatório não será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.6 - Toda a documentação apresentada para atender as exigências deste Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital para a abertura da Sessão Pública desta licitação, após já ter ocorrido a etapa do credenciamento e da entrega dos envelopes e outros documentos como exigidos, o(a) Pregoeiro(a) instalará a Sessão Pública, fazendo a conferência dos credenciamentos e das licitantes participantes;

7.1.1 - O(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços de preços (comerciais) e passará para que todos os participantes as confirmem e as rubriquem;

7.1.2 - Em seguida, será verificada a conformidade de cada proposta apresentada com os requisitos constantes do modelo do Anexo VI deste Edital, bem como das exigências dos Anexos I e II;

7.1.3 - Serão consideradas DESCLASSIFICADA(S) licitante(s) que apresentar proposta(s) que não atenda(m) a especificações e requisitos referidos acima;

7.1.4 - As propostas de preços que atenderem as especificações como no modelo do Anexo VI, bem ainda de outras exigências dos Anexos I e II, serão consideradas CLASSIFICADAS provisoriamente, em ordem crescente de preços, ou em ordem decrescente de percentual de desconto, por item ou lote, conforme o caso.

7.2 - Constarão da Ata da Sessão Pública os nomes das licitantes participantes, os preços ou percentuais de descontos ofertados nas propostas, conforme o caso, na ordem da classificação provisória;

7.2.1 - Também constarão da Ata da Sessão Pública os nomes das licitantes cujas propostas foram consideradas desclassificadas, com a respectiva fundamentação legal.

7.3 - No curso da Sessão Pública, uma vez definida a classificação provisória, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes que ofertaram propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.3.1 - Quando a classificação provisória se der por percentual de desconto, o(a) Pregoeiro(a) convidará as licitantes com o menor percentual, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor com proposta de menor percentual e os demais, em ordem crescente de percentual.

7.4 - O(a) Pregoeiro(a) abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, por item ou por lote, conforme dispuser o Anexo I deste Edital, até o momento em que não haja novos lances de preços menores, ou de percentuais de descontos maiores, aos já ofertados, conforme o caso;

7.4.1 - Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado ou quando os percentuais de descontos forem menores aos já ofertados.

7.5 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso 7.3, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ou percentuais então oferecidos.

7.6 - A desistência do representante da Licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do mesmo nas rodadas posteriores, relativos ao respectivo item ou lote, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

7.7 - Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço ou de maior percentual de desconto, conforme o caso, com o parâmetro de preço já definido, bem como sua exequibilidade.

7.8 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar para que seja obtido melhor preço ou maior percentual de desconto, conforme o caso.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva (lances), o(a) Pregoeiro(a) procederá à CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DAS PROPOSTAS, por item ou por lote, conforme o caso, consubstanciando em Ata.

7.10 - Concluída a fase de classificação das propostas, por item ou por lote, conforme o caso, será aberto o envelope de documentação da proponente classificada em primeiro lugar.

7.11 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Anexo e II deste Edital, a Licitante classificada em primeiro lugar será considerada HABILITADA e será DECLARADA VENCEDORA, por item ou por lote, conforme definido no Anexo I.

7.12 - Serão consideradas INABILITADAS as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou que não atenderem as exigências constantes no Anexo II deste Edital.

7.13 - Sendo a vencedora declarada inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a documentação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as exigências dos Anexos I e II do Edital, sendo, neste caso, a respectiva licitante será declarada habilitada e vencedora, do item ou do lote, conforme o caso.

7.14 - Quando todas as licitantes forem consideradas inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo(a) Pregoeiro(a).

7.15 - Antes de encerrar a Sessão Pública do Pregão, o(a) Pregoeiro(a) possibilitará as licitantes, desde que presentes e devidamente representadas, a condição para se manifestar sobre a intenção de interpor recurso contra quaisquer ações da licitação ou atos praticados pelo(a) Pregoeiro(a);

7.15.1 - Se houver manifestação, o representante da Licitante a fará imediata e motivadamente com inserção na Ata com as suas razões iniciais, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

7.15.2 - Havendo interesse de uma ou mais licitantes de interpor recurso, as demais licitantes ficam, desde logo intimadas para apresentar as suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, ou recorrentes, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos.

7.16 - Para a contagem dos prazos referidos acima, não se contará o dia da realização da Sessão Pública.

7.17 - A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, conforme previsto acima, importará na decadência do direito de intentar recurso.

7.18 - Somente terão direito de usar da palavra durante a Sessão Pública, de rubricar documentos contidos nos envelopes, de fazer reclamações, assinar a Ata e interpor recursos, os representantes credenciados das licitantes, além dos membros da Equipe de Apoio.

7.19 - Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas e da documentação deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes presentes, pelo(a) Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7.20 - Os envelopes, contendo as propostas consideradas desclassificadas e daquelas classificadas, porém não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da CPL - Comissão Permanente de Licitações, até expirar a data de validade das propostas;

7.20.1 - Decorrido o prazo estabelecido neste item as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual os mesmos serão incinerados.

8 - DOS CRITÉRIOS DO JULGAMENTO E DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA

8.1 - Para o julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, por item ou por lote, conforme dispuser os Anexos I e II do Edital;

8.2 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará a(s) vencedora(s) e detentora(s) da(s) melhor(es) proposta(s), imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação para que seja obtido melhor preço ou maior desconto de percentual, com a proposta mais vantajosa para decisão acerca da aceitação do melhor lance;

8.3 - Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o(a) Pregoeiro(a) também poderá negociar com a Licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.4 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MENOR PREÇO ou MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO como apresentada, o valor estimado e o valor máximo indicado para a contratação.

8.4.1 - Neste caso o(a) Pregoeiro(a) negociará com a licitante proponente para se chegar a um MELHOR PREÇO que possa atender a da Administração;

8.5 - Constatando que a proposta apresentada atendeu todas as exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à autora da melhor e mais vantajosa proposta.

8.6 - A licitante deverá ter atenção redobrada quando da preparação da sua proposta e a oferta a ser feita por item e/ou por lote, seja na descrição e/ou no correspondente valor financeiro, tendo em vista a IMPOSSIBILIDADE DA DESISTÊNCIA da proposta após sua apresentação, seja de algum item ou itens, seja de item ou itens de um lote, ou de um lote por inteiro.

8.7 - A licitante, após ser declarada vencedora do certame, por item, itens ou lotes conforme o caso, não poderá exercitar a vontade de desistir, tanto do item ou lote por inteiro ou ainda por algum item do lote, pois será entendido como comportamento inidôneo, reprovável e prejudicial à contratação pretendida pela Administração Licitadora.

8.7.1 - A licitante, mesmo que tenha conhecimento da impossibilidade da desistência da proposta por inteira ou mesmo de algum item, e ainda assim praticar tal ato, arcará com as penalidades cabíveis à espécie.

9 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Se duas ou mais propostas ficarem empatadas, em absoluta igualdade de condições, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, na própria sessão, quando se tratar de empate entre empresas não enquadradas na condição de ME e EPP;

9.2 - Quando o empate se der entre empresa não enquadrada como ME e/ou EPP será assegurado o critério de desempate com preferência para a ME e EPP;

9.2.1 - O empate estará configurado quando as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por empresa não enquadrada como ME ou EPP;

9.2.2 - Quando ocorrer esta situação a ME ou EPP, beneficiada com a preferência a contratação poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora;

9.2.3 - Quando a ME ou a EPP for convocada para apresentar a sua nova proposta de preço nas condições do item anterior e não o fizer, serão convocadas as licitantes remanescentes que por ventura estejam enquadradas na condição de preferência, pela ordem de classificação;

9.2.4 - Quando houver equivalência nas propostas de preços apresentadas entre as MEs e EPPs, isto é, dentro da condição referida no item 9.2.1 acima e o empate for com empresa não enquadrada na condição de ME ou EPP será realizado sorteio na mesma Sessão Pública para que se identifique aquela que será a primeira classificada a apresentar sua melhor oferta, e assim sucessivamente se houverem outras MEs e EPPs;

9.2.5 - A ME ou EPP convocada para apresentar melhor proposta terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da sessão de lances para fazer nova proposta, sob pena de preclusão deste direito. Sendo apresentada nova proposta com melhor preço lhe será adjudicado o objeto licitado;

9.2.6 - Havendo desistência da primeira classificada, as outras MEs ou EPPs classificadas na sequência serão convocadas, distintamente na ordem da classificação preliminar para apresentar nova proposta de preço, no mesmo prazo para fazê-lo, sob pena de preclusão;

9.3 - O CRITÉRIO DE DESEMPATE - preferência de contratação, como especificado acima, **SOMENTE SERÁ APLICADO** quando a melhor proposta inicial **não tiver sido apresentada por ME ou EPP**.

9.4 - O(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas cujos preços apresentados, estejam superiores aos praticados no mercado conforme parâmetros obtidos pela cotação de preços.

9.4.1 - O(a) Pregoeiro(a) também desclassificará as propostas cujos percentuais de desconto estejam inferiores praticados no mercado conforme parâmetros obtidos pela cotação de preços.

9.4.2 - O(a) Pregoeiro(a) desclassificará ainda as propostas que não atenderem a exigência dos Anexos I, II, bem como o modelo proposto no VI deste Edital, como também às que forem omissas e as que apresentarem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

9.5 - A proposta recebida de ME ou EPP somente será analisada com os benefícios da LC nº 123/2006 e posteriores alterações se houver declaração nos moldes do Anexo VIII do Edital anexada à Carta de Credenciamento.

9.5.1 - Caso de inexistência da aludida declaração a ME ou EPP não receberá o tratamento constante na mencionada Lei, no que couber;

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 - Após ter sido verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) em relação aos lotes cotados, a declaração da(s) licitante(s) vencedora(s), e após julgamento dos recursos impetrados, ou da desistência desta faculdade, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

10.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, a Autoridade Superior homologará o processo licitatório;

10.2.1 - Após a homologação, publicar-se-á o resultado no site da Prefeitura, endereço eletrônico a constar no Anexo II deste Edital e no quadro de avisos da Licitadora e/ou em jornal de circulação local e regional.

10.3 - A(s) empresa(s) vencedora(s), conforme o caso, adjudicada(s) no processo será ou serão convocadas para assinatura do Contrato Administrativo no prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da convocação.

10.4 - Na hipótese da ME ou EPP adjudicada não aceitar a contratação nos termos dos benefícios concedidos e previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5 - Quando a(s) Licitante(s) adjudicada(s) for(em) convocada(s) dentro do prazo de validade da proposta e não acatar a convocação para assinar o Contrato Administrativo, será convocada outra licitante, observando a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis para as desistentes;

10.6 - Nas situações previstas no item 10.4, o(a) Pregoeiro(a) negociará diretamente com a outra proponente, classificada seguinte, para que seja obtido o melhor preço e as condições de atender o fornecimento do objeto licitado. Se aceita as condições, formalizar-se-á o Contrato Administrativo.

11 - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO CONTRATADO

11.1 - A prestação de serviço do objeto desta licitação deverá ser efetivamente executada, mediante apresentação da Ordem de Serviço - OS, emitida pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade;

11.1.1 - Nenhuma prestação de serviços poderá ser fornecida sem a apresentação da Ordem de Serviço, pois a Administração NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR SERVIÇO NÃO AUTORIZADO.

11.2 - A Licitante vencedora do certame, obriga-se a executar a prestação de serviço do objeto licitado, por item, por lote ou de forma global, conforme o caso, nas exatas condições especificadas na proposta e exigências constantes nos Anexos I e II deste Edital.

11.3 - A Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG se reserva o direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer o Contrato Administrativo firmado;

11.4 - A Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG não aceitará prestação de serviço do objeto licitado, de itens e/ou lotes ou de forma global, sem apresentação da respectiva OS - Ordem de Serviço, bem como desconforme a esta;

11.4.1 - Quando houver recusa de serviço, a Licitante deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) prestados em desconformidade, sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

11.5 - Todas as condições, especificações, obrigações da execução contratual, prazo de vigência e outras complementares estão dispostas no Anexo VII - Minuta Contratual, bem como Anexos I e II deste Edital.

11.6 - A(s) licitante(s) adjudicatária(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

12 - DA ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG poderá, se necessário, acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação ou outras condições de execução, de forma unilateral, respeitado ao disposto nos arts. 57, 58 e 65 da legislação que rege esta licitação, no que couber;

12.2 - A Licitante não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto desta licitação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual, salvo se de interesse da Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG.

12.3 - Será de responsabilidade da Licitante, durante a execução do objeto licitado, a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação de serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas nos Anexos I e II deste Edital.

12.4 - A Licitante deverá dar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal.

12.5 - Os serviços executados quando apresentarem quaisquer tipos de defeitos, dentro do prazo de garantia, deverão ser refeitos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

12.5.1 - O não-cumprimento deste prazo resultará na aplicação das penalidades cabíveis, bem como será motivo para que se proceda a rescisão do contrato administrativo.

12.6 - A(s) licitante(s) adjudicada(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

12.7 - A Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG designará um servidor para fiscalizar a execução do Contrato Administrativo a ser firmado.

13 - DO VALOR MÁXIMO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O valor máximo desta licitação, por item ou por lote e conforme o caso, está estabelecido nos Anexos I e II deste Edital.

13.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, junto a área financeira desta Prefeitura Municipal, conforme disposto no Anexo II deste Edital, obrigatoriamente com apresentação de:

13.2.1 - certificado de Regularidade Fiscal do FGTS

13.2.2 - certidão negativa de débito - CND do INSS

13.2.3 - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT

13.3 - A Licitante adjudicada somente estará apta ao recebimento dos direitos pelos serviços prestados, mediante notas fiscais que se fizerem acompanhar das ordens de serviço (AF) expedidas pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos ou por outro Setor designado para esta função/atividade;

14 - DAS PENALIDADES E DO RECONHECIMENTO

14.1 - A Licitante adjudicada que se recusar assinar o Contrato Administrativo, que se recusar a acatar a Ordem de Serviço - OS, que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, que não mantivera sua proposta, que comportar-se de modo inadequado ou apresentar qualquer declaração falsa, ou ainda que intentar contra os interesses da Administração Pública estará sujeita à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG, pelo prazo de até cinco anos, além de outras cominações legais.

14.2 - A recusa da Licitante adjudicada em assinar o Contrato Administrativo ou se comportar inadequadamente em prejuízo da Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG ou ainda retardar a execução do objeto licitado está sujeita a multa de no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, além de outras cominações legais.

14.3 - A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Licitante adjudicada, caracterizará a sua inadimplência, e sujeitando-se às penalidades constantes na Minuta Contratual - Anexo VII. tais como:

advertência, multa e suspensão de contratar com a Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG.

14.3.1 - A penalidade de advertência prevista neste item será aplicada pela Administração, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do fornecimento.

14.4 - A Licitante, por sua simples participação no certame, declara reconhecer os direitos da Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG em caso de rescisão administrativa do contrato firmado.

14.5 - As demais condições e o alcance da aplicação das penalidades aqui previstas, garantindo sempre o direito do contraditório e à ampla defesa, estão dispostas no Anexo VII - Minuta Contratual.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão do Pregão, no endereço constante no Anexo II deste Edital, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo em até três dias úteis.

15.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão. Sendo, a partir de então, totalmente intempestiva e não sendo a mesma hábil a suspender o curso do certame.

15.3 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá na participação no processo licitatório, ainda que não seja verificada ou pronunciada pelo(a) Pregoeiro ou pela Administração até a realização da Sessão Pública e/ou até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.3.1 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, quando detectado erro insanável através do conhecimento da impugnação, será designada nova data para a realização da Sessão Pública.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS CONTRARRAZÕES

16.1 - Além dos direitos assegurados nesta Licitação, a intenção de intentar recurso no curso da Sessão Pública, caberão os recursos sobre as decisões pertinentes, na forma legal e previstos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com prazos contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, para os casos de:

16.1.1 - Habilitação ou Inabilitação;

16.1.2 - Julgamento das Propostas;

16.1.3 - Homologação, Anulação ou Revogação da Licitação.

16.2 - O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, no prazo legal, o qual poderá reconsiderar sua decisão e se não o fizer, deverá fazê-lo subir, com as devidas informações. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida no prazo legal.

16.3 - As razões de recurso, e das contrarrazões, conforme o caso, deverão ser protocolizadas no prazo legal, na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, nos dias úteis e no horário normal de expediente, que serão imediatamente encaminhadas à Assessoria Jurídica, sob pena de se configurar a desistência da intenção de interpor recurso manifestada na Sessão Pública do Pregão.

16.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - Decidido, quando for o caso, os recursos por ventura interpostos, o(a) Pregoeiro(a) declarará a vencedora da licitação, ou vencedora por item ou por lote, conforme o caso, emitindo a adjudicação e encaminhando os autos do processo à Autoridade Superior deliberar sobre a homologação do certame.

16.6 - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer durante a Sessão Pública do Pregão ou da apresentação das razões e contrarrazões implicará na decadência do direito recursivo.

16.7 - Das decisões de aplicação de penalidade caberão recursos que deverão ser protocolizados na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, no prazo legal ou aqueles dispostos nas notificações.

16.8 - A Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG não se responsabiliza para conhecer os recursos enviados pelo correio, telefax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo

previsto em Lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Gerência de Licitações, Compras e Contratos.

16.9- Todas as decisões proferidas mediante conhecimento de recursos e contrarrazões, serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG, endereço eletrônico constante no Anexo II deste Edital.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas com a prestação de serviços do objeto licitado neste Edital correrão à conta dos recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3.3.90.39.2.03.02.04.123.001.00243.3.90.39.2.03.00.04.122.001.0176

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A presente licitação na MODALIDADE DE PREGÃO poderá ser anulada ou revogada, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

18.2 - Os autos do presente processo licitatório somente terão vistas franqueadas às licitantes interessadas a partir da lavratura da Ata da Sessão Pública e das intimações das decisões recorríveis.

18.3 - É facultada ao Pregoeiro(a), a autoridade competente ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer pontos e especificações importantes do objeto licitado e forma de execução, de modo a complementar a instrução do processo.

18.3.1 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e/ou na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente, não interfiram no julgamento objetivo das propostas, não beneficiem diretamente quaisquer das licitantes.

18.4 - As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

18.5 - A simples participação viabilizada pela apresentação da documentação e proposta, caracterizará aceitação e o pleno conhecimento, pela Licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

18.6 - A Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, a data da Sessão Pública para recebimento dos envelopes das propostas de preços ou para sua abertura e julgamento.

18.7 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de outros servidores ou de profissionais especializados.

18.8 - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

18.9 - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, na Gerência de Licitações, Compras e Contratos desta Prefeitura Municipal, no endereço constante no Anexo II.

18.10 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço/ MG, endereço constante no Anexo II deste Edital, no Quadro de Avisos e/ou em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial, no que couber. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir da última publicação.

18.11 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de SÃO LOURENÇO.

19 - São partes integrantes deste Edital:

19.1 - Anexo I - Descrição do objeto licitado

19.2 - Anexo II - Descrição da Documentação e outras condições para a Execução

19.3 - Anexo III - Modelo de Credenciamento

19.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração - requisitos para habilitação

19.5 - Anexo V - Modelo de Declarações legais

19.6 - Anexo VI - Modelo da Proposta de Preços (Comercial)

19.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo

19.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento de Direitos da ME e EPP

SÃO LOURENÇO, 25 de abril de 2017

Adalberto da Silva Noqueira
Preceiro(a)

Processo: 0122/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 24

Anexo I - Descrição do Objeto

Dotação(ões) Orçamentária(s): As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.03.02.04.123.001.0024 3.3.90.39.2.03.00.04.122.001.0176

Memorial Descritivo:

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica, objetivando o adequado acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, na apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Prestação de serviços técnicos de processamento eletrônico de dados via *internet*, com infraestrutura, servidores e programas do prestador do serviço, voltados à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A empresa a ser contratada deverá ter o seu objeto social compatível com o objeto a ser licitado, além de dispor de técnico ou técnicos com formação e experiência para executar os serviços acima descritos.

3.1.1 - Esta experiência deverá ser comprovada através da apresentação de declaração, atestado e/ou cópia de contratos firmados com os mesmos objetivos desta licitação, de modo a comprovar a capacitação operacional da empresa.

3.1.2 - A experiência também deverá ser comprovada com o técnico ou técnicos da empresa que tenha executado serviços iguais ou semelhantes ao que será executado, de modo a comprovar a qualificação e capacitação profissional.

3.2 - A empresa deverá dispor de sistema via web - internet, para facilitar e otimizar o serviço técnico a ser executado no Município, para auxiliar no acompanhamento e apuração do VAF, buscando meios de agilizar os dados informados pelos contribuintes e o acompanhamento de leis e demais normas referentes aos objetivos da contratação, bem ainda o levantamento de todos os dados necessários para bem executar o objeto licitado.

3.3 - Dos serviços constarão também a emissão de relatórios, gráficos, planilhas com comparativos do VAF de exercícios anteriores e conferência de todos os dados lançados e outros serviços afins, como também os itens da Lei Robin Hood para acompanhamento do Município.

3.4 - Dos serviços, obrigatoriamente deverão compor o acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda, após a publicação dos índices provisórios, incluindo todos os procedimentos para impetração de recursos administrativos cabíveis à questão, quando for o caso, bem como, de modo a fazer pedidos de revisões do índice provisório até a indicação do índice definitivo publicado.

3.5 - Todos os serviços e atividades acima referidas deverão ser realizadas em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e com o uso de equipamentos e recursos de fronteira tecnológica, de forma a garantir a qualidade das informações, indispensáveis para as atividades a serem executadas.

4 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1 - Os serviços da CONTRATADA deverão possibilitar a conferência eletrônica das Declarações Anuais de Movimento Econômico-Fiscal (DAMEF) de contribuintes do ICMS do Regime Periódico de Apuração, conforme os arquivos de ativo e retornos do VAFPR entregues ao Município pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais e os respectivos documentos e escriturações fiscais, notadamente as Escriturações Fiscais Digitais de ICMS/IPI (SPED Fiscal), notas fiscais eletrônicas de emissão própria e Conhecimentos de Transporte Eletrônico de aquisição dos respectivos contribuintes;

4.1.2 - A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e PGDAS-D.

visando à apuração do valor adicionado fiscal resultante devido ao Município por empresas do Simples Nacional;

4.1.3 - Acompanhar os valores de VAF-B conforme as respectivas apurações decorrentes de operações entre produtores rurais conforme declarados via retornos de VAFPR ao Município;

4.1.4 - Identificar os valores de Créditos Próprios conforme Municípios de sua origem e valores declarados ao Município conforme valores de VAF-ICMS dos arquivos de retorno do VAFPR.

4.1.5 - Identificar os valores de Créditos Externos, conforme os contribuintes e valores informados ao Município mediante arquivos de retornos do VAFPR.

4.1.6 - O controle gerencial das atividades de fiscalização e acompanhamento do VAF-ICMS do Município, considerando os contribuintes fiscalizados e os prepostos fiscais designados à essas atividades, possibilitando o acompanhamento da entrega das informações do VAF-A de contribuintes estabelecidos no Município, permitindo identificar os omissos de DAMEF e as declarações retornadas por declarante e por contador e CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), referenciando geograficamente os contribuintes e seus valores adicionados de ICMS por CEP e Bairro, identificando declarações aceitas, recusadas, negativas, com VAF-ICMS zerado ou negativo, conforme os dados informados ao contribuinte a partir de arquivos de ativos e retornos do VAFPR;

4.1.7 - Identificar os indícios de erros de DAMEF conforme retornos, indicando os solucionados e os a solucionar, conforme os dados a esse respeito existentes nos arquivos de retorno do VAFPR;

4.1.8 - Identificar os dados mensais dos itens da Lei Robin Hood (Lei 18.030 de 12/01/1990), conforme seus índices e valores de repasse ao Município, comparando-os com outros Municípios do Estado;

4.1.9 - Emitir Termos de Ação Fiscal direcionados a contribuintes do ICMS de interesse do acompanhamento do seu valor adicionado pelo Município, em conformidade com modelos e programações fiscais voltadas à conferência e acompanhamento dos seus movimentos econômico-fiscais e valores adicionados fiscais de ICMS (VAF-ICMS);

4.1.10 - Calcular o valor adicionado mensalmente e anualmente dos contribuintes objeto de acompanhamento pelo Município, inclusive anualmente seus ajustes de transferência de entradas e saídas por item de documentos fiscais eletrônicos, considerando as declarações oficiais de movimento econômico-fiscal e os documentos e escriturações fiscais disponíveis, demonstrando esse cálculo conforme a legislação de referência, em especial a Lei Complementar 63/90 e normativos do VAF-ICMS exarados da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, permitindo identificar a evolução do valor adicionado entre meses e entre exercícios, bem como os valores e documentos fiscais respectivos de mineradoras, a serem utilizados para cálculos da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), a partir de sua composição conforme a natureza fiscal das operações e prestações inseridas no campo de incidência do ICMS;

4.1.11 - Detalhar as operações conforme suas classificações fiscais, por código fiscal de operação e prestação, item de mercadoria de documento fiscal e do documento fiscal, identificando as divergências entre os cálculos do valor adicionado obtidos a partir das declarações oficiais entregues à Secretaria da Fazenda Estadual e os que se depreendem das análises e recomposições das escriturações e documentos fiscais dos contribuintes, demonstrando de forma histórico-evolutiva as operações ou prestações que lhe forem respectivas sob o enfoque da sua movimentação econômico-fiscal e os VAF-ICMS resultantes.

4.1.12 - Identificar emitentes, tomadores, origem, destino e valores contábeis de prestações de serviço de transporte, conforme os documentos fiscais eletrônicos de transporte disponibilizados ao sistema, para fins de identificação das origens de fretes no Município.

4.2 - Requisitos de Ambiente da CONTRATADA

4.2.1 - A solução tecnológica para processamento de dados disponibilizada ao Município deverá funcionar com alta disponibilidade, garantindo-se capacidade de armazenamento e desempenho adequados, onde a totalidade dos recursos humanos e tecnológicos necessários para a disponibilização e prestação dos serviços ao Município via *web* sejam fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA, não havendo qualquer cessão de uso de software ou elaboração de códigos de programação por encomenda ou licenciamentos de quaisquer espécies ao Município, devendo o serviço contratado pelo Município ser percebido e utilizado por seus respectivos usuários como um Portal *web* na rede mundial de computadores (*internet*), acessado de forma segura, com controle de autenticação e autorização dos usuários.

4.3 - Requisitos de Ambiente do CONTRATANTE

4.3.1 - O Município assumirá os custos e responsabilidades relativos aos equipamentos, software operacional e internet adequados ao acesso ao Portal que disponibilizará os serviços de processamento de dados requeridos.

4.4 - Requisitos de Tecnologia

4.4.1 - A CONTRATADA poderá prestar os serviços ao Município exclusivamente via Portal *web* a ser disponibilizado continuamente pelo prestador do serviço na *internet*, acessável mediante uso de navegador de internet (*browser*) e conexão à internet providas pelo Município com velocidade de acesso mínima de 2 megabits por segundo de *download* e 1 megabit por segundo de *upload* e latência inferior a 20ms.

4.4.2 - A CONTRATADA na apresentação de resultados na prestação dos serviços deverá ser realizada em relatórios e gráficos do sistema, a partir da *web*, e deverá ser baseada em softwares de BI (*Business Intelligence*) que permitam:

4.4.2.1 - Que os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas

eletrônicas, editores de texto e formatos de arquivos de texto;

4.4.2.2 - Acesso a mecanismo de busca que permita selecionar ou detalhar as informações apresentadas por relevância para o usuário que realiza a pesquisa;

4.4.2.3 - Que todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas;

4.4.2.4 - Que os objetos de seleção apresentem uma ou várias dimensões, possibilitando que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface;

4.4.2.5 - Que os objetos de interface possibilitem a classificação dos dados apresentados por uma ou várias das dimensões utilizadas;

4.4.2.6 - A criação de tabelas e gráficos guiada por mecanismo de ajuda direcionado ao usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação.

4.4.2.7 - Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos gráficos devem estar disponíveis aos usuários.

4.4.2.8 - Autenticar e autorizar o acesso a usuários de acordo com um cadastro de usuários, senhas e direitos de acesso.

4.4.2.9 - Que tabelas e gráficos sejam arranjados em documentos, suportando múltiplos gráficos e abas, para a elaboração de *scorecards* e *dashboards*;

4.4.2.10 - Uso de ferramenta de arquitetura que permita a descrição automática de atributos e fatos a partir da estrutura do data-warehouse e possibilite o referenciamento geográfico de medidas a partir de Município e Código de Endereçamento Postal (CEP).

4.4.3 - Requisitos Funcionais.

4.4.3.1 - Todas as funções de processamento de dados realizadas pelos sistemas da CONTRATADA, a partir do Portal web disponibilizado ao Município deverão ser definidas em conformidade com as resoluções/instruções normativas da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, em especial a Portaria SRE número 149 de 28 de janeiro de 2016 e alterações posteriores, bem como as leis, decretos, resoluções e portarias do Simples Nacional que versem acerca da demonstração e cálculo de valor adicionado fiscal de ICMS de contribuintes do regime de tributação simplificado e legislações federais e normativas do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) quando relativamente à CFEM.

4.4.3.2 - Os sistemas da CONTRATADA deverão ser capazes de proporcionar aos técnicos do Município a conferência digital das Declarações Anuais de Movimentação Econômico-Fiscal de ICMS - DAMEF e os cálculos de valor adicionado de Simples Nacional e conferência da CFEM de mineradoras, a partir de fontes de dados eletrônicos de documentos e registros fiscais especificados a seguir:

4.4.3.2.1 - Arquivos da Escrituração Fiscal Digital, como previstas no Ato COTEPE ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008, leiaute correspondente ao perfil "B" do mesmo Ato COTEPE, no que se refere às totalizações de movimentações com mercadorias e prestações de serviço inseridas no campo de incidência do ICMS, por código fiscal de operações;

4.4.3.2.2 - Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), modelo 55, e Cupom Fiscal Eletrônico (NFC-e), modelo 65, como instituídos no Ajuste SINIEF 07/05 e 22/13, e como obrigadas aos contribuintes do ICMS nos termos dos Protocolos ICMS 10/2007 e 42/2009 e suas alterações posteriores;

4.4.3.2.3 - Conhecimento Eletrônico de Transporte (CT-e), modelo 57, instituído pelo Ajuste SINIEF 09/07, de 25/10/2007 <http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2007/AJ_009_07.htm> com as especificações técnicas do Ato COTEPE 08/08 e Ajuste SINIEF 08/2012;

4.4.3.2.4 - Arquivos de ativo e retorno de DAMEF disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais;

4.4.3.2.5 - Arquivos do Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D.

4.4.3.2.6 - O Portal, através de seus subsistemas integrantes, deverá utilizar diretamente as estruturas de dados fornecidas pelos contribuintes do ICMS ou Secretaria Estadual da Fazenda ou sistemas do Simples Nacional, nos leiautes definidos na legislação fiscal;

4.4.3.2.7 - Deverá importar os arquivos para processamento, mediante *upload* via *web* dos arquivos digitais a partir da interface *web* a ser disponibilizada pelo prestador do serviço ao Município, e processá-los automaticamente, integrando-os às bases de dados de conhecimento para emissão de relatórios e consultas, recusando prontamente, de forma documentada, os que contenham erros em suas estruturas, layouts ou codificação de dados ou que não possuam validade jurídica quando requerida, atestada através de autorização eletrônica de sua emissão;

4.4.3.2.8 - Deverá criar e manter bases de dados de todas as NF-e, NFC-e e CT-e carregados nas bases de conhecimento do prestador de serviço, permitindo: consulta automática pelo sistema ao banco de dados nacional para validação dos dados e do status de cada nota fiscal, verificação pelo sistema da integridade do documento fiscal pela validação da assinatura digital e consultas ao banco de notas para visualização de documento auxiliar do

documento fiscal eletrônico selecionado via sua chave de identificação (em formato de DANFE para os documentos eletrônicos modelo 55 ou DACTE para os de modelo 57) ou para análise de valores agregados em planilhas e gráficos definidos pelo usuário em ambiente de BI (*Businnes Intelligence*);

4.4.3.2.9 - Deverá permitir que os *uploads* de dados via *web* para processamento junto ao prestador de serviços sejam franqueados pelo Município a usuários de seu livre interesse e indicação, sem imposição pelo prestador de serviço de limites para a realização de tais cargas/*uploads*, decorrentes de número de usuários ou volumes de dados;

4.4.3.2.10 - Deverá permitir a realização de consultas on-line aos dados de movimentações econômicas e operações com documentos fiscais carregados nas bases de dados dos sistemas do prestador de serviços, a partir de múltiplos critérios de pesquisas, inclusive para grupos de contribuintes, permitindo a impressão ou exportação dos dados consultados para planilhas eletrônicas por múltiplos critérios de pesquisa, como código fiscal de operações e prestações, número de documento fiscal, agrupamento de operações, item de mercadoria de documento fiscal, inscrição estadual e CNPJ, unidade federada de origem e destino, chave de documento fiscal eletrônico;

4.4.3.2.11 - As ferramentas de administração do Portal *web* de prestação de serviços de processamento de dados deverão permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de modo a configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

4.4.3.2.12 - Deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema;

4.4.3.2.13 - Os backups de dados deverão ser realizados pelo prestador de serviço contratado, a partir do uso de recursos próprios de armazenamento e contingenciamento de dados;

4.4.3.2.14 - O Portal *web* de prestação de serviços ao Município deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às suas funções, sistemas, bancos de dados, documentos eletrônicos e escriturações fiscais digitais, controlando os perfis de usuários e o acesso a funções dos seus sistemas integrantes, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros e acessos, identificando o usuário, período de utilização e dados acessados.

4.4.3.2.15 - O Portal *web* de prestação de serviços ao Município deverá disponibilizar a realização de consultas *web* dos dados digitais de movimentações econômicas e operações com documentos e escriturações fiscais digitais carregados no sistema, a partir de múltiplos critérios de pesquisas, grupos de contribuintes, permitindo a impressão ou exportação dos dados consultados para planilhas eletrônicas, a partir da identificação e localização de registros, em classificação ascendente e descendente, detalhamentos sucessivos dos agrupamentos existentes dos valores, com possibilidade de montagem em tela e impressão fiel do DANFE ou DACTE de documento fiscal eletrônico identificado por sua chave de acesso;

4.4.3.2.16 - O referido Portal *web* também deverá, através de seus sistemas integrantes, apresentar os dados de movimentação econômica no leiaute da Declaração Anual de Movimento Econômico-Fiscal (DAMEF), especificando os valores que compõem o valor adicionado fiscal e comparando-os com os declarados oficialmente junto à Secretaria da Fazenda do Estado, identificando divergências e permitindo seu detalhamento sucessivo na forma de suas classificações fiscais, itens de mercadoria e documento fiscal;

4.4.3.2.17 - O Portal *web* deverá permitir cadastrar e identificar as ações de fiscalização do valor adicionado de ICMS do Município realizadas por usuários prepostos fiscais municipais, identificados tais usuários e ações de fiscalização mediante o registro de ordens de serviço e termos de fiscalização, conforme modelos adaptáveis de acordo com os normativos municipais, bem como deverá permitir o envio de notificações ou termos de fiscalização a contribuintes via e-mail a partir de funções do próprio Portal de serviços, além de permitir a documentação do andamento do trabalho de fiscalização conforme os termos de fiscalização encaminhados e ordens de serviço registradas nos sistemas do Portal.

4.5 - Relatórios Gerenciais

4.5.1 - A CONTRATADA em seu Portal *web* de prestação de serviços ao Município deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios para auxílio e suporte às tarefas do corpo de fiscalização municipal, todos possíveis de serem exportados para formatos de Planilhas Eletrônicas ou arquivos PDF, como resultados do processamento dos registros de documentos e escriturações fiscais digitais carregados ao sistema:

4.5.2 - Demonstrativos de Entrada, Saída e Apuração do Valor Adicionado Fiscal de ICMS (VAF-ICMS) pela DAMEF;

4.5.3 - Demonstrativos de Entrada, Saída e Apuração do Valor Adicionado pelas escriturações fiscais dos contribuintes;

4.5.3.1 - Relatório analítico de todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pelo contribuinte, permitindo seleções conforme filtros aplicados sobre o arquivo XML do documento fiscal eletrônico, identificando aquelas de emissão própria não carregados os XML aos bancos de dados do sistema;

4.5.4 - Gráficos comparativos e evolutivos fornecendo os resultados encontrados nas declarações por natureza da operação (batimentos de valores entre demonstrativos);

4.5.5 - Relatório de cálculos de preços médios de compra, venda e transferências (de entradas e saídas) de mercadorias, conforme as classificações fiscais utilizadas para as respectivas operações, emitindo na forma de relatórios as apurações dos ajustes de transferências de entrada e de saída, por item de documento fiscal, de forma consolidada por produto e analítico por item de documento fiscal de transferência;

4.5.6 - Relatórios de itens de mercadorias transacionadas conforme as classificações fiscais utilizadas nas

escriturações de seus respectivos documentos fiscais;

4.5.7 - Relatórios a partir dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos carregados, agrupando-ose totalizando-os por município de origem e destino, prestadores e tomadores do serviço, bem como a relação dos respectivos documentos fiscais de transporte emitidos, permitindo a qualquer tempo a confecção dos documentos auxiliares dos documentos fiscais eletrônicos identificados a partir de suas respectivas chaves.

4.5.8 - Relatórios e Gráficos sobre os dados de Índices da Lei Robin Hood e índice de participação mensais, identificando os índices e valores de repasse, com seleção de municípios e índices a serem visualizados, permitindo a comparação dos índices e repasses de qualquer Município do Estado de Minas Gerais;

4.5.9 - Relatórios e Gráficos sobre os dados de ativos e retornos, identificando indícios emitidos pela SEF/MG, permitindo a identificação de ativos que estejam omissos de DAMEF, as declarações apresentadas, as recusadas, as zeradas ou negativas em termos de seu VAF-ICMS, declarações e VAF-ICMS por Bairro e CEP, por CNAE e contador, permitindo a seleção de contribuintes para análise comparativa bem como exportação dos dados para uso externo ao sistema e os valores adicionados por empresas do Simples Nacional.

4.6 - Treinamento e Suporte a Usuários

4.6.1 - A CONTRATADA prestadora de serviço de processamento de dados via *web* deverá demonstrar capacidade de ministrar, com recursos adequados e próprios, treinamentos por demanda e de educação continuada direcionados a prepostos do município usuários, de pelo menos 80 horas anuais para até 25 prepostos indicados pelo município, devendo tais treinamentos versarem sobre a capacitação operacional no uso do sistema, a contínua capacitação dos prepostos do Município na área de VAF-ICMS e CFEM e no desenvolvimento de técnicas de fiscalização do valor adicionado fiscal do ICMS, o conhecimento dos conceitos que lhe forem relacionados e a atualização quanto a legislações e jurisprudências que lhe forem pertinentes.

4.6.2 - O suporte aos usuários deve ser garantido como permanente durante toda a execução do CONTRATO, mediante pronto atendimento telefônico com custos para a CONTRATADA, a realização de visitas técnicas de prepostos técnicos da CONTRATADA ao Município, bem como a solução de questionamentos técnicos e dúvidas operacionais por meios eletrônicos.

4.7 - A CONTRATANTE fornecerá, fornecendo todas as informações, acesso ao local entre outros, necessário para o bom andamento do processo;

4.7.1 - A CONTRATADA deverá atender as normas e regulamentações técnicas, exigidos por lei, e por este Edital, sendo que a prestação de serviço considerada inadequada, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, será recusada e devolvida e o pagamento cancelado.

4.8 - Fica a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de taxas e obrigações referentes a vínculos empregatícios, contratações e vencimentos de pessoal contratado pela CONTRATADA;

4.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.10 - O servidor municipal Leila Miranda Pereira da Silva, Secretário Municipal de Planejamento, será responsável pela fiscalização da execução contratual, para acompanhar os serviços, part aceita-los ou recusá-los, bem como para atestar a efetiva execução do objeto e liquidar a despesa de modo a possibilitar a efetivação do pagamento.

5 - DO PREÇO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - O preço da contratação deverá ser cotado conforme descrição dos serviços contidas neste Anexo, de modo a facilitar a fiscalização dos serviços, no que tange a prazos de execução e possíveis aplicações de penalidades.

5.1.1 - Nos preços cotados, por item, deverão estar englobados todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços técnicos, incluindo os recursos administrativos e também todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as despesas de viagem, estadia e alimentação dos técnicos, de modo a não restar quaisquer encargos à Administração contratante senão ao valor cotado para cada item em separado.

5.2 - O julgamento da proposta na licitação será pelo MENOR PREÇO GLOBAL ofertado.

6 - DO VALOR ESTIMADO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - O valor máximo desta licitação, por somatório dos itens do lote referente é de R\$ 128.480,04 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos)

6.2 - O valor será dividido e pago mensalmente em valores iguais.

7 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

7.1 - A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o CONTRATO.

7.2 - O prazo para execução do CONTRATO será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 contar da sua assinatura.

8 - DA JUSTIFICATIVA

8.1 - A justificativa da pretendida contratação se deve ao fato de ser necessária a busca de informações referidas nos objetivos e descrição do objeto, de forma a melhorar o índice da quota do ICMS, tendo em vista que, notadamente interessa ao Município garantir em outros municípios da comercialização, cuja arrecadação ou mesmo a informação financeira, de modo concreto receber maior percentual do ICMS.

8.2 - Ainda mais, o Município pelos seus funcionários não tem condições técnicas e possibilidades de levar em conclusão as condições que possibilitarão que tal índice seja aumentado, razão primeira desta pretensão administrativa.

8.3 - A realização desta licitação pela modalidade de pregão, **do tipo presencial**, não ficará prejudicada em sua publicidade e o seu respectivo alcance, pois o edital será publicado no site da Prefeitura Municipal, no Quadro de Avisos da Prefeitura e em jornal de circulação regional e estadual, isto é, com os mesmos critérios usados para as publicações da forma eletrônica.

Lote: 001 (Ref. Requisição 001)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor máx. uni.
1-	VAF Prestação de serviços de assessoria técnica, objetivando o adequado acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, na apuração do Valor Adicionado Fiscal	servico	12.00	R\$ 10.706.67

Valor total máximo R\$ 128.480,00

Adalberto da Silva Noqueira
Precoeiro(a)

Processo: 0122/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 24

Anexo II - Edital de PREGÃO - Presencial

Objeto:

1- DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, e estarem em plena validade.

1.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.2.1 - Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil. Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações;

1.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

1.3.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.3.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.3.7 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de **ME ou EPP** - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se esta for a condição da licitante, caso oportuno e necessário;

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

1.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

1.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.5.1 - Apresentar um ou mais, Atestado de Capacidade Técnica que comprove a experiência na realização de evento de mesmo porte para empresa pública ou privada

1.6 - DAS DECLARAÇÕES

1.6.1 - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

1.6.2 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

1.7 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

1.7.1 - Às MEs e EPPs será concedido os benefícios da LC 123/2006, no que couber;

1.7.2 - A ME e EPP que desejar o alcance dos benefícios da LC 123/2006 deverá informar, formalmente a sua condição no início da Sessão Pública, no ato do credenciamento. Se não o fizer será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos.

2 - DO JULGAMENTO

2.1 - A licitação será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** apresentada desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital;

2.1.1 - Os critérios de desempate, no que couber, serão aqueles estatuídos no § 3º, art. 45 da LC 123/2006 e no § 2º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93;

3 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor máximo desta licitação, por somatório do item do lote referente é de R\$128.480,04 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e oito reais e quatro centavos);

3.1.1 - O valor referido é resultante de pesquisa de mercado;

3.2 - 4.2 - O valor será dividido e pago mensalmente;

3.2.1 - Na nota fiscal deverá estar discriminado, obrigatoriamente, o número do processo e da modalidade a que pertence como condição para a respectiva conferência;

3.3 - Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar a sua regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT;

3.3.1 - Estas regularidades serão, obrigatoriamente, conferidas na data da emissão da respectiva nota fiscal, bem como será conferida na data do pagamento;

3.3.2 - Qualquer pendência de regularidade impedirá o processo de pagamento até que a CONTRATADA promova a sua regularização;

3.3.3 - O pagamento será processado através de depósitos bancários, em conta corrente indicada pela CONTRATADA;

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá obrigatoriamente descrever:

4.1.1 - O quantitativo, a unidade, o valor unitário pelo serviço;

4.1.2 - Descrição do serviço;

4.1.3 - As condições de pagamento;

4.1.4 - Número da agência e da conta bancária;

4.1.5 - A validade da proposta.

4.2 - Os produtos deverão ser cotados na forma especificada no Anexo I, conforme modelo da proposta constante no Anexo VI, reservando-se ao Pregoeiro o direito de desclassificar a licitante que desatender esta disposição e as referências dos subitens anteriores. **A proposta inicial que apresentar preço unitário superior ao estabelecido no Anexo I do Edital será desclassificada**

4.3 - Na apresentação de valores unitários e globais na proposta de preços serão consideradas duas casas de

decimais (centavos de real). Sendo assim, o valor unitário multiplicado pela quantidade, em calculadora simples, estabelecerá o valor do item, igualmente com duas casas de centavos de real.

4.3.1 - O valor unitário e global ofertados de forma diferente, ao referido neste item não serão aceitos e a proposta será desclassificada.

4.4 - A proposta de preço deverá considerar todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto licitado, não restando quaisquer obrigações por parte do CONTRATANTE.

5 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço ofertada pela licitante, somente será aceita, analisada e julgada se os preços não excederem o valor estipulado acima e a descrição constante do Anexo I e se houver atendimento de todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

6 - DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES

6.1 - Este Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal e onde serão publicados todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes desta licitação:
www.saolourenco.mg.gov.br

6.2 - Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3339.2781 ou pelo e-mail:
compras@saolourenco.ma.gov.br

Adalberto da Silva Noqueira
Precoeiro(a)

Processo: 0122/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 24

Anexo III - Edital de PREGÃO - Presencial

À Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., tendo como representante legal o(a) Sr.(a)....., (citar a função de acordo com o contrato social da empresa) CREDENCIA o(a) Sr.(a)....., portador da carteira de identidade nº....., para representá-la perante esta Prefeitura Municipal, nesta licitação de modalidade PREGÃO, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

SÃO LOURENCO. 09 de maio de 2017

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Conforme Anexo III

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa
Modelo para credenciamento

Anexo IV - Edital de Pregão - Presencial

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde Administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração

Assinatura do Representante Legal
Conforme Anexo III

Anexo V - Edital de Pregão - Presencial

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Assinatura do Representante Legal
Conforme Anexo III

Processo: 0122/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 24

Anexo VI do Edital de Pregão - Presencial

Proposta de Precos - Comercial

À Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

1 - Identificação da Empresa:

Razão Social:

Endereço:

Município/ UF:

CNPJ:

Fone / Fax:

2 - Planilha / Proposta:

Lote: Lote: 001 Ref. à Requisição 001

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Inicial	Valor Total
	Prestação de serviços de assessoria técnica, objetivando o adequado acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, na apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF	servico	12			

Valor Total Geral da Proposta Digitado por Extenso

3 - Condições da Proposta

3.1 - Prazo de Validade da Proposta: (dias)
(Prazo mínimo de sessenta dias)

3.2 - Forma de Pagamento:

Local. assinatura. data e carimbo com CNPJ da empresa.

Processo: 0122/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 24

Anexo VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pela sua Prefeita, Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima, portador do RG MG 8.996.818 e do CPF 119.045.448-35.

CONTRATADA: _____ CNPJ Nº _____ sediada à _____, em _____, neste ato representada por _____, portador do RG _____ e do CPF _____.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0122/2017 - Pregão presencial, 24 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica, objetivando o adequado acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, na apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhada da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir.

reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.5.1.1 - Os serviços da CONTRATADA deverão possibilitar a conferência eletrônica das Declarações Anuais de Movimento Econômico-Fiscal (DAMEF) de contribuintes do ICMS do Regime Periódico de Apuração, conforme os arquivos de ativos e retornos do VAFPR entregues ao Município pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais e os respectivos documentos e escriturações fiscais, notadamente as Escriturações Fiscais Digitais de ICMS/IPI (SPED Fiscal), notas fiscais eletrônicas de emissão própria e Conhecimentos de Transporte Eletrônico de aquisição dos respectivos contribuintes;

2.5.1.2 - A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e PGDAS-D, visando à apuração do valor adicionado fiscal resultante devido ao Município por empresas do Simples Nacional;

2.5.1.3 - Acompanhar os valores de VAF-B conforme as respectivas apurações decorrentes de operações entre produtores rurais conforme declarados via retornos de VAFPR ao Município;

2.5.1.4 - Identificar os valores de Créditos Próprios conforme Municípios de sua origem e valores declarados ao Município conforme valores de VAF-ICMS dos arquivos de retorno do VAFPR.

2.5.1.5 - Identificar os valores de Créditos Externos, conforme os contribuintes e valores informados ao Município mediante arquivos de retornos do VAFPR.

2.5.1.6 - O controle gerencial das atividades de fiscalização e acompanhamento do VAF-ICMS do Município, considerando os contribuintes fiscalizados e os prepostos fiscais designados à essas atividades, possibilitando o acompanhamento da entrega das informações do VAF-A de contribuintes estabelecidos no Município, permitindo identificar os omissos de DAMEF e as declarações retornadas por declarante e por contador e CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), referenciando geograficamente os contribuintes e seus valores adicionados de ICMS por CEP e Bairro, identificando declarações aceitas, recusadas, negativas, com VAF-ICMS zerado ou negativo, conforme os dados informados ao contribuinte a partir de arquivos de ativos e retornos do VAFPR;

2.5.1.7 - Identificar os indícios de erros de DAMEF conforme retornos, indicando os solucionados e os a solucionar, conforme os dados a esse respeito existentes nos arquivos de retorno do VAFPR;

2.5.1.8 - Identificar os dados mensais dos itens da Lei Robin Hood (Lei 18.030 de 12/01/1990), conforme seus índices e valores de repasse ao Município, comparando-os com outros Municípios do Estado;

2.5.1.9 - Emitir Termos de Ação Fiscal direcionados a contribuintes do ICMS de interesse do acompanhamento do seu valor adicionado pelo Município, em conformidade com modelos e programações fiscais voltadas à conferência e acompanhamento dos seus movimentos econômico-fiscais e valores adicionados fiscais de ICMS (VAF-ICMS);

2.5.1.10 - Calcular o valor adicionado mensalmente e anualmente dos contribuintes objeto de acompanhamento pelo Município, inclusive anualmente seus ajustes de transferência de entradas e saídas por item de documentos fiscais eletrônicos, considerando as declarações oficiais de movimento econômico-fiscal e os documentos e escriturações fiscais disponíveis, demonstrando esse cálculo conforme a legislação de referência, em especial a Lei Complementar 63/90 e normativos do VAF-ICMS exarados da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, permitindo identificar a evolução do valor adicionado entre meses e entre exercícios, bem como os valores e documentos fiscais respectivos de mineradoras, a serem utilizados para cálculos da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), a partir de sua composição conforme a natureza fiscal das operações e prestações inseridas no campo de incidência do ICMS;

2.5.1.11 - Detalhar as operações conforme suas classificações fiscais, por código fiscal de operação e prestação, item de mercadoria de documento fiscal e do documento fiscal, identificando as divergências entre os cálculos do valor adicionado obtidos a partir das declarações oficiais entregues à Secretaria da Fazenda Estadual e os que se depreendem das análises e recomposições das escriturações e documentos fiscais dos contribuintes, demonstrando de forma histórico-evolutiva as operações ou prestações que lhe forem respectivas sob o enfoque da sua movimentação econômico-fiscal e os VAF-ICMS resultantes.

2.5.1.12 - Identificar emitentes, tomadores, origem, destino e valores contábeis de prestações de serviço de

transporte, conforme os documentos fiscais eletrônicos de transporte disponibilizados ao sistema, para fins de identificação das origens de fretes no Município.

2.5.2 - Requisitos de Ambiente da CONTRATADA

2.5.2.1 - A solução tecnológica para processamento de dados disponibilizada ao Município deverá funcionar com alta disponibilidade, garantindo-se capacidade de armazenamento e desempenho adequados, onde a totalidade dos recursos humanos e tecnológicos necessários para a disponibilização e prestação dos serviços ao Município via web sejam fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA, não havendo qualquer cessão de uso de software ou elaboração de códigos de programação por encomenda ou licenciamentos de quaisquer espécies ao Município, devendo o serviço contratado pelo Município ser percebido e utilizado por seus respectivos usuários como um Portal web na rede mundial de computadores (internet), acessado de forma segura, com controle de autenticação e autorização dos usuários.

2.5.3 - Requisitos de Ambiente do CONTRATANTE

2.5.3.1 - O Município assumirá os custos e responsabilidades relativos aos equipamentos, software operacional e internet adequados ao acesso ao Portal que disponibilizará os serviços de processamento de dados requeridos.

2.5.4 - Requisitos de Tecnologia

2.5.4.1 - A CONTRATADA poderá prestar os serviços ao Município exclusivamente via Portal web a ser disponibilizado continuamente pelo prestador do serviço na internet, acessável mediante uso de navegador de internet (browser) e conexão à internet provida pelo Município com velocidade de acesso mínima de 2 megabits por segundo de download e 1 megabit por segundo de upload e latência inferior a 20ms.

2.5.4.2 - A CONTRATADA na apresentação de resultados na prestação dos serviços deverá ser realizada em relatórios e gráficos do sistema, a partir da web, e deverá ser baseada em softwares de BI (Business Intelligence) que permitam:

2.5.4.2.1 - Que os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas, editores de texto e formatos de arquivos de texto;

2.5.4.2.2 - Acesso a mecanismo de busca que permita selecionar ou detalhar as informações apresentadas por relevância para o usuário que realiza a pesquisa;

2.5.4.2.3 - Que todos os elementos de interface devam ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas;

2.5.4.2.4 - Que os objetos de seleção apresentem uma ou várias dimensões, possibilitando que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface;

2.5.4.2.5 - Que os objetos de interface possibilitem a classificação dos dados apresentados por uma ou várias das dimensões utilizadas;

2.5.4.2.6 - A criação de tabelas e gráficos guiada por mecanismo de ajuda direcionado ao usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação.

2.5.4.2.7 - Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários.

2.5.4.2.8 - Autenticar e autorizar o acesso a usuários de acordo com um cadastro de usuários, senhas e direitos de acesso.

2.5.4.2.9 - Que tabelas e gráficos sejam arranjados em documentos, suportando múltiplos gráficos e abas, para a elaboração de scorecards e dashboards;

2.5.4.2.10 - Uso de ferramenta de arquitetura que permita a descrição automática de atributos e fatos a partir da estrutura do data-warehouse e possibilite o referenciamento geográfico de medidas a partir de Município e Código de Endereçamento Postal (CEP).

2.5.5 - Requisitos Funcionais.

2.5.5.1 - Todas as funções de processamento de dados realizadas pelos sistemas da CONTRATADA, a partir do Portal web disponibilizado ao Município deverão ser definidas em conformidade com as resoluções/instruções normativas da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, em especial a Portaria SRE número 149 de 28 de janeiro de 2016 e alterações posteriores, bem como as leis, decretos, resoluções e portarias do Simples Nacional que versem acerca da demonstração e cálculo de valor adicionado fiscal de ICMS de contribuintes do regime de

tributação simplificado e legislações federais e normativas do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) quando relativamente à CFEM.

2.5.5.2 - Os sistemas da CONTRATADA deverão ser capazes de proporcionar aos técnicos do Município a conferência digital das Declarações Anuais de Movimentação Econômico-Fiscal de ICMS - DAMEF e os cálculos de valor adicionado de Simples Nacional e conferência da CFEM de mineradoras, a partir de fontes de dados eletrônicos de documentos e registros fiscais especificados a seguir:

2.5.5.2.1 - Arquivos da Escrituração Fiscal Digital, como previstas no Ato COTEPE ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008, leiaute correspondente ao perfil "B" do mesmo Ato COTEPE, no que se refere às totalizações de movimentações com mercadorias e prestações de serviço inseridas no campo de incidência do ICMS, por código fiscal de operações;

2.5.5.2.2 - Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), modelo 55, e Cupom Fiscal Eletrônico (NFC-e), modelo 65, como instituídos no Ajuste SINIEF 07/05 e 22/13, e como obrigadas aos contribuintes do ICMS nos termos dos Protocolos ICMS 10/2007 e 42/2009 e suas alterações posteriores;

2.5.5.2.3 - Conhecimento Eletrônico de Transporte (CT-e), modelo 57, instituído pelo Ajuste SINIEF 09/07, de 25/10/2007 <http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2007/AJ_009_07.htm> com as especificações técnicas do Ato COTEPE 08/08 e Ajuste SINIEF 08/2012;

2.5.5.2.4 - Arquivos de ativo e retorno de DAMEF disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais;

2.5.5.2.5 - Arquivos do Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D.

2.5.5.2.6 - O Portal, através de seus subsistemas integrantes, deverá utilizar diretamente as estruturas de dados fornecidas pelos contribuintes do ICMS ou Secretaria Estadual da Fazenda ou sistemas do Simples Nacional, nos leiautes definidos na legislação fiscal;

2.5.5.2.7 - Deverá importar os arquivos para processamento, mediante upload via web dos arquivos digitais a partir da interface web a ser disponibilizada pelo prestador do serviço ao Município, e processá-los automaticamente, integrando-os às bases de dados de conhecimento para emissão de relatórios e consultas, recusando prontamente, de forma documentada, os que contenham erros em suas estruturas, layouts ou codificação de dados ou que não possuam validade jurídica quando requerida, atestada através de autorização eletrônica de sua emissão;

2.5.5.2.8 - Deverá criar e manter bases de dados de todas as NF-e, NFC-e e CT-e carregados nas bases de conhecimento do prestador de serviço, permitindo: consulta automática pelo sistema ao banco de dados nacional para validação dos dados e do status de cada nota fiscal, verificação pelo sistema da integridade do documento fiscal pela validação da assinatura digital e consultas ao banco de notas para visualização de documento auxiliar do documento fiscal eletrônico selecionado via sua chave de identificação (em formato de DANFE para os documentos eletrônicos modelo 55 ou DACTE para os de modelo 57) ou para análise de valores agregados em planilhas e gráficos definidos pelo usuário em ambiente de BI (Business Intelligence);

2.5.5.2.9 - Deverá permitir que os uploads de dados via web para processamento junto ao prestador de serviços sejam franqueados pelo Município a usuários de seu livre interesse e indicação, sem imposição pelo prestador de serviço de limites para a realização de tais cargas/uploads, decorrentes de número de usuários ou volumes de dados;

2.5.5.2.10 - Deverá permitir a realização de consultas on-line aos dados de movimentações econômicas e operações com documentos fiscais carregados nas bases de dados dos sistemas do prestador de serviços, a partir de múltiplos critérios de pesquisas, inclusive para grupos de contribuintes, permitindo a impressão ou exportação dos dados consultados para planilhas eletrônicas por múltiplos critérios de pesquisa, como código fiscal de operações e prestações, número de documento fiscal, agrupamento de operações, item de mercadoria de documento fiscal, inscrição estadual e CNPJ, unidade federada de origem e destino, chave de documento fiscal eletrônico;

2.5.5.2.11 - As ferramentas de administração do Portal web de prestação de serviços de processamento de dados deverão permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de modo a configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

2.5.5.2.12 - Dever ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema;

2.5.5.2.13 - Os backups de dados deverão ser realizados pelo prestador de serviço contratado, a partir do uso de recursos próprios de armazenamento e contingenciamento de dados;

2.5.5.2.14 - O Portal web de prestação de serviços ao Município deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às

suas funções, sistemas, bancos de dados, documentos eletrônicos e escriturações fiscais digitais, controlando os perfis de usuários e o acesso a funções dos seus sistemas integrantes, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros e acessos, identificando-os por usuário, período de utilização e dados acessados.

2.5.5.2.15 - O Portal web de prestação de serviços ao Município deverá disponibilizar a realização de consultas web dos dados digitais de movimentações econômicas e operações com documentos e escriturações fiscais digitais carregados no sistema, a partir de múltiplos critérios de pesquisas, grupos de contribuintes, permitindo a impressão ou exportação dos dados consultados para planilhas eletrônicas, a partir da identificação e localização de registros, em classificação ascendente e descendente, detalhamentos sucessivos dos agrupamentos existentes dos valores, com possibilidade de montagem em tela e impressão fiel do DANFE ou DACTE de documento fiscal eletrônico identificado por sua chave de acesso;

2.5.5.2.16 - O referido Portal web também deverá, através de seus sistemas integrantes, apresentar os dados de movimentação econômica no leiaute da Declaração Anual de Movimento Econômico-Fiscal (DAMEF), especificando os valores que compõem o valor adicionado fiscal e comparando-os com os declarados oficialmente junto à Secretaria da Fazenda do Estado, identificando divergências e permitindo seu detalhamento sucessivo na forma de suas classificações fiscais, itens de mercadoria e documento fiscal;

2.5.5.2.17 - O Portal web deverá permitir cadastrar e identificar as ações de fiscalização do valor adicionado de ICMS do Município realizadas por usuários prepostos fiscais municipais, identificados tais usuários e ações de fiscalização mediante o registro de ordens de serviço e termos de fiscalização, conforme modelos adaptáveis de acordo com os normativos municipais, bem como deverá permitir o envio de notificações ou termos de fiscalização a contribuintes via e-mail a partir de funções do próprio Portal de serviços, além de permitir a documentação do andamento do trabalho de fiscalização conforme os termos de fiscalização encaminhados e ordens de serviço registradas nos sistemas do Portal.

2.5.6 - Relatórios Gerenciais

2.5.6.1 - A CONTRATADA em seu Portal web de prestação de serviços ao Município deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios para auxílio e suporte às tarefas do corpo de fiscalização municipal, todos possíveis de serem exportados para formatos de Planilhas Eletrônicas ou arquivos PDF, como resultados do processamento dos registros de documentos e escriturações fiscais digitais carregados ao sistema:

2.5.6.2 - Demonstrativos de Entrada, Saída e Apuração do Valor Adicionado Fiscal de ICMS (VAF-ICMS) pela DAMEF;

2.5.6.3 - Demonstrativos de Entrada, Saída e Apuração do Valor Adicionado pelas escriturações fiscais dos contribuintes;

2.5.6.4 - Relatório analítico de todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pelo contribuinte, permitindo seleções conforme filtros aplicados sobre o arquivo XML do documento fiscal eletrônico, identificando aquelas de emissão própria não carregados os XML aos bancos de dados do sistema;

2.5.6.5 - Gráficos comparativos e evolutivos fornecendo os resultados encontrados nas declarações por natureza da operação (batimentos de valores entre demonstrativos);

2.5.6.6 - Relatório de cálculos de preços médios de compra, venda e transferências (de entradas e saídas) de mercadorias, conforme as classificações fiscais utilizadas para as respectivas operações, emitindo na forma de relatórios as apurações dos ajustes de transferências de entrada e de saída, por item de documento fiscal, de forma consolidada por produto e analítico por item de documento fiscal de transferência;

2.5.6.7 - Relatórios de itens de mercadorias transacionadas conforme as classificações fiscais utilizadas nas escriturações de seus respectivos documentos fiscais;

2.5.6.8 - Relatórios a partir dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos carregados, agrupando-os e totalizando-os por município de origem e destino, prestadores e tomadores do serviço, bem como a relação dos respectivos documentos fiscais de transporte emitidos, permitindo a qualquer tempo a confecção dos documentos auxiliares dos documentos fiscais eletrônicos identificados a partir de suas respectivas chaves.

2.5.6.9 - Relatórios e Gráficos sobre os dados de Índices da Lei Robin Hood e índice de participação mensais, identificando os índices e valores de repasse, com seleção de municípios e índices a serem visualizados, permitindo a comparação dos índices e repasses de qualquer Município do Estado de Minas Gerais;

2.5.6.10 - Relatórios e Gráficos sobre os dados de ativos e retornos, identificando indícios emitidos pela SEF/MG, permitindo a identificação de ativos que estejam omissos de DAMEF, as declarações apresentadas, as recusadas, as zeradas ou negativas em termos de seu VAF-ICMS. declarações e VAF-ICMS por Bairro e CEP. por CNAE e

contador, permitindo a seleção de contribuintes para análise comparativamente como exportação dos dados para uso externo ao sistema e os valores adicionados por empresas do Simples Nacional.

2.5.7 - Treinamento e Suporte a Usuários

2.5.7.1 - A CONTRATADA prestadora de serviço de processamento de dados via web deverá demonstrar capacidade de ministrar, com recursos adequados e próprios, treinamentos por demanda e de educação continuada direcionados a prepostos do município usuários, de pelo menos 80 horas anuais para até 25 prepostos indicados pelo município, devendo tais treinamentos versarem sobre a capacitação operacional no uso do sistema, a contínua capacitação dos prepostos do Município na área de VAF-ICMS e CFEM e no desenvolvimento de técnicas de fiscalização do valor adicionado fiscal do ICMS, o conhecimento dos conceitos que lhe forem relacionados e a atualização quanto a legislações e jurisprudências que lhe forem pertinentes.

2.5.7.2 - O suporte aos usuários deve ser garantido como permanente durante toda a execução do CONTRATO, mediante pronto atendimento telefônico com custos para a CONTRATADA, a realização de visitas técnicas de prepostos técnicos da CONTRATADA ao Município, bem como a solução de questionamentos técnicos e dúvidas operacionais por meios eletrônicos.

2.5.7.3 - A CONTRATANTE fornecerá, fornecerá todas as informações, acesso ao local entre outros, necessário para o bom andamento do processo;

2.5.7.4 - A CONTRATADA deverá atender as normas e regulamentações técnicas, exigidos por lei, e por este Edital, sendo que a prestação de serviço considerada inadequada, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, será recusada e devolvida e o pagamento cancelado.

2.5.7.5 - Fica a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de taxas e obrigações referentes a vínculos empregatícios, contratações e vencimentos de pessoal contratado pela CONTRATADA;

2.5.7.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.5.7.7 - O servidor municipal Leila Miranda Pereira da Silva, Secretário Municipal de Planejamento, será responsável pela fiscalização da execução contratual, para acompanhar os serviços, part aceitar-las ou recusá-las, bem como para atestar a efetiva execução do objeto e liquidar a despesa de modo a possibilitar a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de ____/____/____ a ____/____/____

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento da CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independentemente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ _____ (_____).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do material/ou prestação de serviço para apresentação da nota fiscal correspondente

4.4- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pelo órgão competente.

4.4.1 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.2 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.03.02.04.123.001.00243.3.90.39.2.03.00.04.122.001.0176

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem

álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequências no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Contratante

Célia Shiquematsu Cavalcanti Freitas Lima

Contratada

Visto: _____

Testemunhas _____

RG _____

Processo: 0122/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 24

Anexo VIII

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, Nº....., em, na qualidade de participante nesta licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome do Representante Legal
Nº da Identidade